



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2012
PROCESSO Nº 002478-09.00/12-7**

AJDG n.º 147/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e ALTERNATIVA CARTUCHOS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.273.033/0001-54, com sede na Rua Simão Kappel, n.º 247, 1º andar, Bairro Navegantes, em Porto Alegre/RS, CEP 90240-210, telefone (51) 33740066, *email* alternativacartuchos@terra.com.br., neste ato representada por Paulo Osmar Riegel, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, em observância ao processo licitatório nº 002478-09.00/12-7, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 43/2012, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pela Lei Estadual nº 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação de 150 (cento e cinquenta) equipamentos multifuncionais, novos e de primeiro uso, conforme segue, incluindo instalação, fornecimento de suprimentos e consumíveis (toner, revelador, cilindro e grampos, quando for o caso), peças e serviço de manutenção, em conformidade com as especificações constantes no Anexo II do Edital e proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição:

ITEM QTDE. EQUIPAMENTO e MARCA

1	100	Multifuncional tipo A, SAMSUNG SCX-5637FR
2	50	Multifuncional tipo B, SAMSUNG SCX-5637FR

1.1. Fazem parte do escopo do ajuste, a instalação e transferência de equipamentos e o treinamento de usuários e da equipe de suporte do CONTRATANTE.

1.2. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas e demais características definidas no Anexo II do Edital.

1.3. Serão objeto de devolução os equipamentos que não corresponderem a suas especificações, cabendo à CONTRATADA a sua reposição em até 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. Os locais exatos de instalação dos equipamentos serão definidos em reunião com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.1.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela instalação e transferência de equipamentos, em qualquer cidade do Estado do Rio Grande do Sul (com exceção do Modelo B, que será sempre em Porto Alegre), incluindo o transporte.

2.1.2. A instalação dos equipamentos dar-se-á em lote único. O lote será definido em reunião de planejamento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a ser realizada após a assinatura do contrato.

2.1.3. No ato da instalação, a CONTRATADA deverá configurar o *driver* da multifuncional nos computadores que irão utilizá-la.

2.1.4. No ato da instalação, deverá ser fornecida uma unidade extra de toner (e revelador se for o caso) para eventual futura troca. A CONTRATADA será avisada, quando terminar o toner em uso (e revelador se for o caso), devendo repô-lo(s) no prazo de até 15 dias corridos da data do aviso.

2.1.5. Caso seja solicitada, ficará a cargo da Contratada transferir equipamentos entre as unidades, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento da solicitação. A quantidade prevista de movimentação não deverá exceder a 3% do total de máquinas contratadas.

2.1.6. Ao término do contrato ou em hipótese de rescisão total ou parcial, fica a CONTRATADA obrigada a retirar todos os equipamentos, peças, consumíveis, suprimentos e etc., utilizados na execução do mesmo.

2.2. TREINAMENTO

2.2.1. Previamente às primeiras instalações, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento para a equipe de suporte do CONTRATANTE, para que a mesma possa realizar o atendimento telefônico de primeiro nível.

2.2.2. No ato de cada instalação, o técnico da CONTRATADA deverá treinar os usuários locais para a correta utilização da multifuncional, nos seguintes aspectos:

- a) Utilização básica de operação (impressão, scanner, OCR, cópias/impressões).
- b) Solução de defeitos comuns (exemplo: atolamento de papel).
- c) Troca de suprimentos.
- d) Procedimentos para abertura de chamado técnico.
- e) Quaisquer outras ações que julgue pertinentes.

2.3. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, visando seu correto funcionamento.

2.3.2. Os prazos para solução de problemas (SLA) dependerão do modelo da copiadora, conforme segue:

- a) Modelo A: 24 horas úteis, a contar do momento da abertura do chamado;
- b) Modelo B: 8 horas úteis a contar do momento da abertura do chamado;

2.3.1. Entenda-se por problemas, quaisquer circunstâncias que venham a prejudicar ou impedir o perfeito funcionamento de todos os recursos do equipamento, bem como a qualidade da impressão final.

2.3.3. Os chamados técnicos serão abertos exclusivamente por *e-mail* ou por sistema via Internet.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de contato, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para eventuais informações, bem como para ser utilizado em casos de indisponibilidade de acesso à Internet.

2.3.5. Os meios de contato deverão ser divulgados pela CONTRATADA, em aviso afixado em cada multifuncional, junto com outras informações relevantes para abertura do chamado, tais como número de série, modelo, prazo de atendimento e solução, etc. Caso haja necessidade de alteração nessas referências, a CONTRATADA será responsável pela mudança do aviso em todas as multifuncionais, devendo comunicar o gestor do contrato com antecedência mínima de um mês.

2.3.6. A CONTRATADA deverá garantir que as cópias/impressões produzidas sejam sempre de excelente qualidade, não sendo aceitos equipamentos com componentes que produzam riscos, manchas ou falhas visíveis nas cópias/impressões. Como modelo para referência de qualidade, será utilizada uma carteira de identidade emitida pela SSP/RS, cuja cópia deverá permitir identificar a foto do portador e o texto dos campos da carteira (em letras verdes). Na ocorrência repetitiva deste defeito, causado por componentes defeituosos, desgastados ou de má qualidade, será exigida a substituição dos mesmos por outros de qualidade comprovada, ficando tal substituição sujeita aos mesmos tempos de atendimento (SLA) estabelecidos para resolução de problemas.

2.4. RELATÓRIOS

2.4.1. Ao término de cada atendimento realizado, o técnico da CONTRATADA deverá deixar com o operador local, relatório técnico do atendimento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do chamado (número);
- b) Identificação do usuário que abriu o chamado;
- c) Identificação do equipamento (nr. série, local de instalação, cidade, etc.);
- d) Data e hora da abertura do chamado;
- e) Data e hora do início do atendimento;
- f) Data e hora do final do atendimento (momento em que o equipamento foi restabelecido em perfeito funcionamento);
- g) Leitura do Contador;
- h) Identificação do técnico;
- i) Descrição das atividades realizadas;
- j) Observações;
- k) Assinatura do Técnico;
- l) Assinatura do usuário.

2.4.2. No início de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços do mês anterior, cópia de todos os relatórios de atendimento técnico pertinentes ao mês de referência da Nota Fiscal. Neste ato, deverá ser entregue relatório analítico consolidando todos os atendimentos individuais, conforme modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE, no início da prestação do serviço.

2.5. FATOR DE QUALIDADE

2.5.1. O Fator de qualidade tem por objetivo estabelecer um nível de qualidade no que tange à prestação do serviço objeto desta contratação, regulando o número de incidentes que venham causar interrupção da prestação do serviço.

2.5.2. Para a aplicação do fator de qualidade, será considerado o número de chamados que foram solucionados dentro do prazo estabelecido (SLA), para cada modelo de equipamento, durante o mês, conforme segue:

- a) 100% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: Q = 1;
- b) de 99% a 80% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: Q = 0,95;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

c) menos de 80% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: $Q = 0,90$ e aplicação de multa prevista no contrato.

2.5.3. A aplicação do Fator de Qualidade não implica em renúncia, por parte da Contratante, de seus direitos estabelecidos no Contrato quanto à aplicação de multas por inadimplementos.

2.5.4. Os primeiros 90 (noventa) dias de contrato serão considerados FASE DE ADAPTAÇÃO, na qual serão apenas medidos os Fatores de Qualidade, não sendo estes aplicados no valor da fatura. Entretanto, durante este período a CONTRATADA já estará sujeita às penalidades contratuais por inadimplementos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - Os preços unitários deste ajuste serão os seguintes:

EQUIPAMENTO	VALOR CÓPIA (R\$)	FRANQUIA
Multifuncional tipo A	00,46	1.000
Multifuncional tipo B	00,46	5.000

3.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, no 10º (décimo dia) do mês subsequente à prestação do serviço, (décimo dia), devendo a Nota Fiscal ser entregue ao Gestor do contrato ser entregue ao final de cada mês.

3.4. O preço a pagar deverá ser calculado da seguinte forma:

a) Para máquinas funcionando durante o mês completo:

$P_m = P_u \times F \times Q$, onde:

P_m = Preço mensal para cada máquina;

P_u = Preço unitário de cada cópia ofertado para o tipo da máquina;

F = Franquia contratada, em número de cópias/impressões por mês;

Q = Fator de Qualidade.

b) Para máquinas com funcionamento parcial durante o mês:

$P_p = P_u \times F \times D/30 \times Q$, onde:

P_p = Preço pró-rata, para meses de serviços incompletos;

P_u = Preço unitário de cada cópia/impressão para o tipo da máquina;

F = Franquia contratada, em número de cópias/impressões por mês;

D = Número de dias de funcionamento da máquina;

Q = Fator de Qualidade.

3.5. A Divisão de Informática do CONTRATANTE poderá ceder relatórios periódicos da utilização e *status* das máquinas, desde que sejam compatíveis com os *softwares* de gerenciamento atualmente utilizados (Xerox Centroware). Tais relatórios poderão ser utilizados pela CONTRATADA para fins de acompanhamento da utilização, previsão de suprimentos e manutenção preventiva, bem como para cálculo de impressões fora da franquia ao final do ano.

3.6. Para equipamentos que, por qualquer motivo, não estejam listados no relatório periódico de utilização, os dados de consumo deverão ser obtidos pela CONTRATADA diretamente no local ou por telefone, diretamente com o operador.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.7. Ficará a critério da CONTRATADA o fornecimento de *software* de gerenciamento, distinto do atualmente utilizado pelo CONTRATANTE, para possibilitar que a leitura dos contadores e outros parâmetros seja realizada pelo CONTRATANTE.

3.8. A cobrança de impressões extras, caso haja, será efetuada uma vez por ano, sempre nos meses de Janeiro, baseada no total de impressões realizadas para cada modelo, considerado a franquia anual de cada equipamento (franquia mensal x 12) e o número de meses completos em que o equipamento esteve instalado (pró-rata, caso o equipamento não esteja em uso pelo ano inteiro).

$Pe = [(Tc1 + \dots + TCn) - (F1 \times M1 + \dots + Fn \times Mn)] \times (Pu \times 0,6)$, onde:

Pe = Preço de cópias/impressões extras

Tc = Total de cópias/impressões realizadas durante o ano, por todos os equipamentos do modelo (A ou B);

F = Franquia contratada, em número de cópias/impressões por mês, por todos os equipamentos instalados do modelo (A ou B);

M = número de meses (e *pro-rata*, se for o caso);

n = número de equipamentos instalados de cada modelo (A ou B);

Pu = Preço unitário de cada cópia/impressão para o modelo da máquina (A ou B).

OBS: 0,6 é o fator de redução do custo da cópia/impressão realizada além da franquia anual.

3.8.1. Caso o valor de “Pe” seja nulo ou negativo, não será aplicada a cobrança de cópias/impressões extras. Caso seja positivo, será calculado o adicional anual por máquina, para cada tipo de copiadora. Os valores assim obtidos deverão ser apresentados sob forma de planilha eletrônica, sendo pagos mediante Nota Fiscal complementar no mês subsequente (fevereiro) à contabilização.

3.9. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.10. Os pagamentos serão efetuados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.12. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.13. Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.13.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.13, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.14. O reajuste dos valores será efetuado anualmente, na data de aniversário do contrato, tendo como índice a variação do IGP M do período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Dos Direitos:

4.4.1. Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2. Das Obrigações:

4.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) responsabilizar-se pelo fornecimento do papel, energia elétrica e operador para os equipamentos;
- d) disponibilizar, nos locais de instalação, as tomadas elétricas e lógicas (rede Ethernet), bem como o endereço IP exclusivo para cada equipamento.

4.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) manter durante todo o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) apresentar ao Gestor do contrato a nota fiscal dos serviços após o final do mês de sua respectiva prestação;
- d) manter, em estoque, peças de reposição dos equipamentos e aceitar a visita de representantes da CONTRATADA para o fim de verificação da qualidade e adequação das mesmas;
- d) prestar todo e qualquer atendimento presencial no equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

5.1. Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

5.2. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

5.3. Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local da prestação.

7.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.4. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP M, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.00, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3921.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GESTÃO

O Gestor do ajuste, por parte do CONTRATANTE, será a Assessoria em Projetos de Tecnologia da Informação, telefone 51 3295 8129, *e-mail* adi@mp.rs.gov.br, Rua Andrade Neves, 106/13º andar, Centro, CEP: 90010-210, Porto Alegre-RS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

ALTERNATIVA CARTUCHOS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.,
Contratada.